



LEI No. 232 /96

Fl. 01

Dispoe sobre a alteracao da Lei No. 226 de 10.04.95 que trata da criacao do Conselho Municipal de Saude da Prefeitura Municipal de Pacujá e da outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACUJÁ

Faco saber que a CAMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o. - Fica criado o Conselho Municipal de Saude, orgao deliberativo maximo do Sistema Unico de Saude no Municipio, vinculado a Secretaria Municipal de Saude.

Art. 2o. - Sao atribuicoes do Conselho Municipal de Saude:

I - Definir, acompanhar e avaliar a politica de Saude do Municipio.

II - Analizar, aprovar e acompanhar o Plano Municipal de Saude, sua programacao, a aplicacao dos recursos e a prestacao de contas periodicas.

III - Assessorar o Governo Municipal nos assuntos inerentes a area de Saude.

IV - Promover a participacao popular, atraves dos segmentos organizados da Comunidade nos assuntos relacionados a Saude.

Art. 3o. - O Conselho Municipal de Saude sera presidido pelo Secretario Municipal de Saude.

Art. 4o. - Na composicao do Conselho Municipal de Saude obedecer-se-a o criterio partidade entre os representantes das instituicoes de saude, orgao governamental afins, profissionais de saude e os representantes da populacao, por ela definidos de forma autonoma.

Art. 5o. - O Conselho Municipal de Saude sera composto de 12 (doze) membros, assim discriminados:

A) Das Instituicoes Governamentais:

- Representante da Secretaria de Saude do Municipio
- Representante da Secretaria de Saude do Estado
- Representante da Secretaria de Educacao do Municipio



- B) Das Instituicoes Prestadoras de Servicos:
- Representante da Maternidade Municipal
- C) Profissionais de Saude:
- Representante de Nivel Superior
- Representante de Nivel Medio
- D) Usuarios:
- Representante do Sindicato de Trabalhadores Rurais
- Representante da Camara Municipal
- Representante das Igrejas
- Representante das Comunidades da Sede do Municipio
- Representante da Comunidade de Bom Gosto
- Representante da Comunidade de Bananeira.

Art. 6o. - Os membros do Conselho Municipal de Saude deverao, dentre outras, satisfazer os seguintes requisitos:

- I - Ter residencia definida no Municipio de Pacujá;
II - Possuir notoria experiencia e/ou conhecimento em assunto de Saude Publica;

Art. 7o. - O mandato dos Conselheiros sera de 02 (dois) anos, permitindo a reconducao por igual periodo.

Paragrafo Unico - Em caso de vacancia, o cargo sera ocupado por um novo membro, indicado pela instituicao correspondente, cabendo-lhe completar o mandato.

Art. 8o. - O mandato de conselheiro sera exercido gratuitamente e seus servicos serao considerados relevantes para o Municipio.

Art. 9o. - Dentro de 30 (trinta) dias, contados de sua instalacao, o Conselho elaborara seu Regime Interno.

Art. 10o. - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicacao, revogadas as disposicoes em contrario.

PACO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ, em 27 de fevereiro de 1996.

FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES
Prefeito Municipal